

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

TABELA DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA - IAPAS - FGTS - IRRF

EVENTOS	IAPAS	FGTS	IRRF
- Abono de Aposentadoria	sim	sim	sim
- Abono Pecuniário de Férias	não	não	sim
- Adiantamento de Salário - desconto no mês	não	não	não
- Adiantamento de Salário - desconto fora do mês	não	não	sim
- Adicional de Insalubridade	sim	sim	sim
- Adicional Noturno	sim	sim	sim
- Adicional Periculosidade	sim	sim	sim
- Ajuda de Custo - acima de 50% do salário	sim	sim	sim
- Ajuda de Custo - abaixo de 50% do salário	não	não	não
- Ajuda de Custo - gastos com transferência	não	não	não
- Auxílio Acidente do Trabalho (1ºs. 15 dias)	sim	sim	sim
- Auxílio Funeral (Convenção Coletiva)	não	não	não
- Auxílio Doença (1ºs. 15 dias)	sim	sim	sim
- Auxílio Natalidade	não	não	não
- Aviso Prévio Complementar ao Tempo de Serviço ..	sim	sim	sim
- Aviso Prévio Compl. Tempo de Serviço - Indeniz..	não	não	não
- Aviso Prévio Indenizado - até 30 dias	não	não	não
- Aviso Prévio Indenizado - acima de 30 dias	não	não	sim
- Aviso Prévio - Cumprido na residência	sim	sim	sim
- Aviso Prévio - Trabalhado	sim	sim	sim
- Bolsa de Estagiários	não	não	sim
- Bolsa de Iniciação ao Trabalho - Menor Assistido	não	não	sim
- Complementação do Auxílio de Doença	não	não	sim
- Complementação do 13º salário (Conv. Coletiva)..	não	sim	sim
- 13º salário - 1ª parcela	não	sim	não
- 13º salário - 2ª parcela	sim	sim	sim
- 13º salário - 3ª parcela	sim	sim	sim
- 13º salário - Proporcional pagas na rescisão ...	sim	sim	sim
- Descanso Semanal Remunerado (DSR)	sim	sim	sim
- Férias pagas em dobro	não	não	sim
- Férias Indenizadas - menos de 1 ano	não	não	sim
- Férias Indenizadas - mais de 1 ano	não	não	sim
- Férias Normais	sim	sim	sim
- Férias - 1/3 Constitucional (normal)	sim	sim	sim
- Férias - 1/3 Constitucional (indenizado)	não	não	sim
- Fretes e Carretos pagos à Pessoa Jurídica	não	não	sim
- Fretes e Carretos pagos à Pessoa Física	sim	não	sim
- Gratificação	sim	sim	sim
- Gratificação de quebra de caixa	não	não	não
- Horas Extras (todos adicionais)	sim	sim	sim
- Indenização Adicional (Art. 9º - DL 7.328/84) ..	não	não	não
- Indenização por Acordo (não optantes FGTS)	não	não	não
- Indenização Compensatória (CF/88)	não	não	não

- Indenização por Tempo de Serviço (não opt/FGTS) .	não	não	não
- Indenização por Morte ou Invalidez (Convenção) ..	não	não	não
- Licença Maternidade	sim	sim	sim
- Licença Paternidade	sim	sim	sim
- Multa por atraso de pagamento ao empregado	não	não	sim
- Multa por atraso de pagamento de Rescisão	não	não	sim
- Multa de 40% (Artigo 22/FGTS)	não	não	não
- Participação no Lucro da Empresa	sim	sim	sim
- Participação no Lucro da Empresa (CF/88)	não	não	sim
- Prêmios	sim	sim	sim
- Retirada - Diretores Empregados	sim	sim	sim
- Retirada - Diretores Proprietários	sim	não	sim
- Retirada - Sócios de Firma Individual	sim	não	sim
- Salário Família	não	não	não*
- Salários	sim	sim	sim
- Saldo de Salários - pagas na rescisão	sim	sim	sim
- Serviços prestados por Autônomos - Insc. IAPAS ..	sim	não	sim
- Serviços Eventuais sem relação de emprêgo	sim	não	sim
- Transferência de Localidade - Adicional	sim	sim	sim
- Vale Transporte	não	não	não
- Vantagens pagas na rescisão de contrato	não	não	sim
- Vales Complementares e Empréstimos s/ ônus financ	não	não	sim

OBS. GERAIS: a) (*) Optamos pela não incidência do IRRF sobre o Salário Família, por não existir uma norma mais específica;

b) A incidência do valor do 13º salário, no IRRF, bem como Férias + 1/3 Constitucional (normais ou indenizadas), / deve-se isolar a base de cálculo, não somando-se com / qualquer outras verbas;

c) Esta tabela está atualizada até a presente data.

ORGANIZE SEU ARQUIVO DO DEPTO. PESSOAL

Manter o arquivo de documentos antigos é uma tarefa despendiosa e ocupa-se espaço físico desnecessário na empresa.

Para cada documento trabalhista, existe uma vida útil, obedecido de acordo com o prazo prescricional.

Vejam os então, o tempo em que você deverá guardar os seus documentos trabalhistas:

a) POR 2 ANOS:

- Acordo de Compensação de Horário de Trabalho;
- Acordo de Prorrogação do Horário de Trabalho;
- Atestados Médicos;
- Aviso e Recibos de Férias;
- Cadastro Geral - Empregados e Desempregados;
- Cartões de Ponto;
- Convênio de Aprendizagem Industrial com a Escola SENAI;

- Convênio com Creche;
- Escala de Revezamento de Folgas Semanais;
- Escala de Revezamento por Turnos;
- Exame Médico Admissional, Demissional, Periódico e Complementar;
- Ficha de Registro de Empregados;
- Justificativas de Faltas e Atrasos;
- Recibos de Aviso Prévio;
- Recibos de 13º salário;

- Recibos de Pagamento de Salários;
- Recibos de Rescisão de Contrato de Trabalho;
- Solicitação de Alteração Funcional;
- Solicitação de Saída.

Obs.: Os documentos trabalhistas relativo a menores devem ser guardados pelo menos por mais de 2 anos, após completarem maioridade, uma vez que, não se corre o prazo prescricional enquanto menor de idade.

Fds.: Arts. 11 e 440, da CLT; Art. 7º da Portaria MTb nº 3.081/83 ; Art. 10, da Lei nº 5.889/73.

b) POR 3 ANOS:

- Comprovante da Postagem (envio) da 1ª via da Comunicação de Dispensa (CD) ao Ministério do Trabalho e da Entrega das 2ªs. e 3ªs. vias ao empregado. Este prazo (36 meses) deve ser contado a partir da data da dispensa do empregado.
- Fôlha de votação da CIPA;

Fds.: Item 5.5.4. da NR 05, item IV, do art. 19, Decreto nº 92.608/86 e Portaria nº 11, de 02/05/86.

c) POR 5 ANOS:

- Declaração de Dependentes do Imposto de Renda;
- Declaração de Imposto de Renda na Fonte - DIRF;
- Fichas de Salário-Família;
- Fichas de Salário-Maternidade;
- Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical;
- Guia de Recolhimento do IRRF - DARF;
- Mapa Anual de Acidentes do Trabalho;
- Recibo de Sindicato;
- Recibos de Quitação de Salário-Maternidade;
- Relação de Empregados que recolheram a Contribuição Sindical;
- Relatório de Acidentes do Trabalho ou Doenças Ocupacionais.

Fds.: Art. 272, do Regulamento de Benefícios da Previdência Social-RBPS, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 24/01/79; art. 174 do Código Tributário Nacional, subitem 6.3, da Instrução Normativa SRT nº 84, de 24/10/85; e alínea "J" do item 4.12 da NR nº 04, na redação dada pela Portaria nº 33, de 27/10/83.

d) POR 10 ANOS:

- Comprovantes de Cadastramento do PIS/PASEP;
- Guias de Recolhimento do PIS/PASEP;
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

Fds.: Art. 3º, do Decreto nº 2.052, de 03/08/83.

e) POR 30 ANOS:

- Documentos relativos a levantamentos fiscais de Dívidas/IAPAS;
- Guias de Recolhimento do FGTS;
- Guias de Recolhimento do IAPAS (DARP/CARNÊ);
- Fôlhas de Pagamento;
- Relação de Empregados do FGTS;

Fds.: Art. 209, da CLPS, expedida pelo Decreto nº 89.312, de 23/01/84; e § 9º, do Art. 2º, da Lei nº 6.830, 22/09/80.

BTNF - PERÍODO 26/07/90 ATÉ 11/09/90

26/07/90= 52,3585	07/08/90= 54,1703	19/08/90= 55,9274	31/08/90= 58,3944
27/07/90= 52,6673	08/08/90= 54,3628	20/08/90= 55,9274	01/09/90= 59,0576
28/07/90= 52,9780	09/08/90= 54,5559	21/08/90= 56,1262	02/09/90= 59,0576
29/07/90= 52,9780	10/08/90= 54,7498	22/08/90= 56,3256	03/09/90= 59,0576
30/07/90= 52,9780	11/08/90= 54,9443	23/08/90= 56,5257	04/09/90= 59,3711
31/07/90= 53,1921	12/08/90= 54,9443	24/08/90= 56,7638	05/09/90= 59,6861
01/08/90= 53,4071	13/08/90= 54,9443	25/08/90= 57,0030	06/09/90= 60,0029
02/08/90= 53,5969	14/08/90= 55,1394	26/08/90= 57,0030	07/09/90= 60,3213
03/08/90= 53,7874	15/08/90= 55,3355	27/08/90= 57,0030	08/09/90= 60,3213
04/08/90= 53,9785	16/08/90= 55,5321	28/08/90= 57,2955	09/09/90= 60,3213
05/08/90= 53,9785	17/08/90= 55,7294	29/08/90= 57,5896	10/09/90= 60,3213
06/08/90= 53,9785	18/08/90= 55,9274	30/08/90= 57,8851	11/09/90= 60,6415

RESPONDENDO PERGUNTAS:

A) Para cálculo do IRRF sobre Salários, Férias + 1/3 Constitucional e 13º Salário, permite-se deduzir sobre a Renda Bruta os Dependentes. Pergunta-se, quem são os dependentes ?

Resp: De acordo com a Instrução Normativa nº 49, de 10/05/89, DOU de 11/05/89, item 10, poderão ser dependentes:

- o cônjuge ou companheiro (a);
- o filho, o enteado e o menor pobre, que o contribuinte crie e eduque, desde que tenha menos de 21 anos, ou até 24 anos quando esteja cursando estabelecimento de ensino superior;
- filho ou enteada solteira, viúva sem arrimo, ou abandonada sem recursos pelo marido;
- pais e avós incapacitados para o trabalho;
- netos e bisnetos menores ou inválidos, sem arrimo dos pais;
- filho ou irmão inválido e incapacitado para o trabalho.

Obs. Gerais: a) Cada cônjuge poderá deduzir seus dependentes até o limite de 5, sendo vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte;

- b) Não poderão ser dependentes as pessoas que recebam rendimentos submetidos à tributação no curso do mês de apuração. Para tanto, basta que o rendimento esteja sujeito à incidência do imposto, ainda que exclusivamente na fonte, sendo irrelevante que em virtude da aplicação da tabela não resulte imposto a pagar;
- c) Poderão ser dependentes as pessoas que recebam rendimentos isentos, tais como os representados pelo valor dos bens havidos por doação ou herança, bem como aqueles que recebam juros de cadernetas de poupança que não excedam, em cada mês, o limite de isenção.

B) O Motorista particular está enquadrado na categoria dos empregados domésticos ?

Resp: O motorista particular, ou seja, aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa a pessoa ou a família, no âmbito residencial destas, está enquadrado na categoria dos empregados domésticos.

Fds.: Art. 1º, da Lei nº 5.859, de 11/12/72.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).